TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

ORIENTAÇÕES INICIAIS:
1º - Este formulário dará início aos pedidos de contratações junto a SAD e deverá ser incluído **obrigatoriamente** no SEI juntamente com o Termo de Referência/Projeto Básico.
2º - Este formulário é documento que contém informações necessárias para realização do procedimento licitatório, bem como identifica aspectos a serem observados na elaboração do Termo de Referência/Projeto Básico.
3º - Por se tratar de documento simplificado este estudo preliminar não atende aos seguintes casos, devendo ser utilizado apenas como documento complementar:
i) Contratação de soluções de tecnologia da informação (prestação de serviço ou aquisição), os quais devem observar legislação própria (IN nº 4/2014 - MP/SLTI ou outra que o TSE venha a exigir);
ii) Contratações mais complexas que exijam análises mais detalhadas, conforme a verificação pela própria unidade requisitante ou determinação da SAD. Para esses casos deve ser utilizar o Formulário de Estudo Preliminar Completo disponível no SEI.
4º - Para marcar os campos deste formulário bastar clicar com o curso no meio do circulo e digitar a letra "X".
5º - A unidade requisitante no caso de dúvida acerca de temas relacionados à contratação poderá acessar o Informativo SEARE clicando aqui.

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SIMPLIFICADO

I. DADOS DO PROCESSO		
Processo nº: 2017.00.000007087-2		
Assunto: Prestação de serviços de higienização, reparos e conservação de livros, mapas e documentos que compõem o acervo do Tribunal Superior Eleitoral.		
Unidade Requisitante: COGED		
Unidade(s) Demandante(s):	☐ Não se aplica. ☒ A Unidade Requisitante centralizou as solicitações das Unidades: Coordenadoria de Gestão Documental e Coordenadoria de Biblioteca e Museu	
Fiscais previamente indicados:	**Nome:** Ana Paula Alencar Oliveira Valéria Santana de Oliveira Eveline Mesquita Lucas	**Seção:** Coged Coged Cblem

II. OBJETO	
Natureza do objeto:	☒ Prestação de serviço ☐ Aquisição ☐ Prestação de Serviço + aquisição
Descrição sucinta do objeto:	Prestação de serviços de higienização, reparos e conservação de livros, mapas eleitorais e documentos que compõem o acervo do TSE por associação de pessoas com deficiência, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, pelo período de 12 (doze) meses nos termos da lei.

III. JUSTIFICATIVA

Informar o objetivo/problema que será resolvido com a contratação:	Higienização, reparos e conservação de livros, mapas e documentos que compõem o acervo do Tribunal Superior Eleitoral.
Histórico do problema/objetivo que será resolvido:	Preservar a memória do TSE com os serviços de higienização, pequenos reparos e conservação dos mapas eleitorais, documentação e livros que compõem o acervo do TSE, em especial da Série 4000 - Eleições. O objetivo é contemplar a demanda do Tribunal referente a preservação de livros e documentação histórica da Justiça Eleitoral, uma vez que parte dos livros e da documentação do acervo do TSE já se encontram em estado de deterioração.
Origem da demanda da contratação:	[x] A contratação foi prevista na Proposta Orçamentária de 2018 , na Ação: Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - 02.122.0570.20GP.0001 [ ] Não houve previsão orçamentária para contratação.
Pesquisa de Mercado: ["Pesquisa de mercado é procedimento para verificação das exigências e condições do mercado fornecedor do objeto a licitar. Exemplo: especificação, qualidade, desempenho, prazos de entrega, prestação, execução, garantia" (TCU, Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU, 2010). Nesse sentido, a unidade requisitante deve verificar quais as soluções disponíveis no mercado para só então decidir qual será a melhor (financeira e tecnicamente). Além disso, deve-se pesquisar como o mercado atua quanto a forma de execução, prazo de entrega, forma de pagamento, exigência legais, requisitos mínimos técnicos e demais questões afetas ao objeto.]	***Há outras soluções de mercado que atenderiam a necessidade do órgão?*** [x] A área requisitante desconhece outra solução de mercado que atenda a todas as necessidades demandas para resolução do problema ou alcance do objetivo esperado. [ ] Há outras soluções de mercado que atendem as necessidades as necessidades demandas para resolução do problema ou alcance do objetivo esperado. Quais? **Descreva aqui os motivos que levaram a escolha da solução a ser contratada, fazendo a comparação com as demais quando houver:** [x] A(s) especificação(ões) e/ou obrigação(ões) atendem aos padrões comuns (usuais) de mercado. [ ] Há exigência(s) de especificação(ões) e/ou obrigação(ões) fora do padrão de fornecimento de mercado, o que pode representar aumento de custos na contratação. A exigência se justifica:
Estimativa de Preço Preliminar: [A unidade requisitante deverá incluir no processo a pequisa de preço que foi utilizada de base para este Estudo. A pesquisa deverá ser realizada por uma das formas previstas no art. 2º da IN nº 5/2014 SLTI/MP.]	R$ 167.925,46 (Cento e sessenta e sete mil, novecentos e vinte e cinco reais e quarenta e seis centavos) - o preço informado é baseado no contrato vigente.
Legislação aplicável ao objeto: [Especificar aqui apenas a legislação afeta ao objeto a ser contratado. Não é necessário especificar aqui a legislação referente a licitação]	[x] Não há conhecimento de nenhuma legislação específica afeta ao objeto a ser contratado. [ ] Existem as seguintes legislações afetas ao objeto a ser contratado:
Descrever critérios utilizados para se chegar à quantidade solicitada, fazendo constar a respectiva memória de cálculo ou estudo sempre que possível:	A quantidade solicitada, permanece a mesma do contrato anterior e é compatível com o orçamento disponível para o ano de 2018.
Numa análise preliminar a	[ ] Licitação.

contratação deverá ocorrer por meio: [Aqui não se deve levar em consideração as hipóteses de dispensa pelo valor da contratação, o que será apurado em fase posterior]	[X] Dispensa (art. 24 da Lei nº 8.666/93). Informar o inciso: Inciso XX - Na contratação de associação de portadores de deficiência, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, por órgãos ou entidades da Administração Pública, para a prestação de serviços ou fornecimento de mão-de-obra, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado. [ ] Inexigibilidade (art. 25 da Lei nº 8.666/93). Justificar a inviabilidade de competição: [ ] Outo forma de contratação. Especificar:
O objeto a ser adquirido levou em consideração algum aspecto sustentável na contratação (Resolução TSE nº 23.474/2016): [Acesse o Guia de Compras Sustentáveis clicando aqui.]	[x] Não foi aplicado nenhum critério de sustentabilidade. [ ] A contratação levou em consideração critérios de sustentabilidade. Informar quais os critérios foram adotados:
Quanto à participação de empresas em consórcio:	[x] Não é necessária a previsão de participação de empresas de forma consorciada, visto que no mercado encontram-se várias empresas aptas a fornecer o objeto de forma isolada. [ ] É necessária a previsão da possibilidade de participação de empresas consorciadas no edital de licitação, pois o objeto é complexo e/ou demanda das empresas uma grande capacidade econômica para sua execução.

IV. AQUISIÇÃO (FORNECIMENTO)	
Origem da demanda da contratação:	[ ] Sim. [x] Não. **(Nesse caso, não é necessário responder aos quesitos desse tópico)**
É possível a reserva de 25% das quantidades solicitadas para que sejam adquiridas exclusivamente por ME/EPP (art. 8º do Decreto nº 8.538/2015)	[ ] Não se aplica (Nos casos em que a espectativa do valor da contratação estiver abaixo de R$ 80.000,00) [ ] Sim. [ ] Não. Justificar (hipóteses dos incisos do art. 10 ou do caput do art. 8º do citado Decreto):
O prazo de garantia/validade que será exigido dos objetos contratados é usual de mercado?	[x] Não se aplica [ ] Sim. [ ] Não. Justificar:
A contratação exigirá marca ou modelo de material/equipamento específico:	[x] Não se aplica [ ] Não. Várias marcas e modelos presentes no mercado atendem a necessidade da unidade requisitante. [ ] Sim. Justificar:
Informar se na contratação aplica-se alguma destas margens de preferência: (é necessário verificar junto ao anexo do decreto se a especificação é compatível)	[ ] Nenhum deles se aplica. [ ] Decreto nº 7.174/2010 - Bens e serviços de informática e automação [ ] Decreto nº 7.903/2013 - Equipamentos de tecnologia da informação e comunicação [ ] Decreto nº 8.184/2014 - Equipamentos de tecnologia da informação e comunicação

	☐ Decreto nº 8.186/2014 - Licenciamento de uso de programas de computador e serviços correlatos ☐ Decreto nº 8.194/2014 - Equipamentos de tecnologia da informação e comunicação ☐ Decreto nº 7.713/2012 - Fármacos e medicamentos ☐ Decreto nº 7.767/2012 - Equipamentos médico-hospitalares ☐ Decreto nº 8.224/2014 - Aquisição de diversos tipos de máquinas e equipamentos (Ex: Geradores de gás, Bombas, ar-condicionado, refrigeradores, freezers, balanças, elevadores, máquinas-ferramentas em geral...) ☐ Decreto nº 7.816/2012 - Caminhões, furgões e implementos rodoviários. ☐ Decreto nº 7.810/2012 - Papel-moeda. ☐ Decreto nº 7.843/2012 - Disco para moeda. ☐ Decreto nº 8.223/2014 - Brinquedos e artigos para esportes. ☐ Decreto nº 7.756/2012 - Confecções, calçados e artefatos. ☐ Decreto nº 7.840/2012 - Perfuratrizes, patrulhas mecanizadas e equipamentos agrícolas. ☐ Decreto nº 7.709/2012 - Motoniveladores, pás mecânicas, escavadores, carregadoras, pás carregadoras e retroescavadeiras. ☐ Decreto nº 7.812/2012 - Veículos para vias férreas. ☐ Decreto nº 8.185/2013 - Aeronaves executivas. ☐ Outro Decreto:
Análise da divisibilidade da solução conforme a visão do TCU (vide Súmula TCU nº 247)	É tecnicamente viável dividir a solução? ☐ Não se aplica. ☐ Não. ☐ Sim. É economicamente viável dividir a solução? ☐ Não se aplica. ☐ Não. ☐ Sim. Não há perda de escala ao dividir a solução? ☐ Não se aplica. ☐ Não. ☐ Sim. Há o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade ao dividir a solução? ☐ Não se aplica. ☐ Não. ☐ Sim. Conclusão: ☐ Não se aplica. ☐ Não haverá agrupamento de itens em lote. ☐ Haverá agrupamento de itens em lote(s) para serem contratados por uma única empresa fornecedora. Justificar:

V. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	
A contratação trata de prestação de serviços:	[x] Sim. [ ] Não. **(Nesse caso, não é necessário responder aos quesitos desse tópico)**
Existe um contrato atual vigente com objeto a ser licitado:	[ ] Não. [x] Sim (Contrato nº 26 /2013, com previsão de termino em 01 / 07 /2018). Nesse caso, a nova contratação prevê alguma melhoria ou alteração substancial em relação à contratação anterior: [x] Não. [ ] Sim. Qual(is)?
Será utilizado o Acordo de Nível de Serviço - ANS (§2º do art. 8º da Resolução TSE nº 23.234/2010)?	[ ] Sim. [ ] Não. A adoção do ANS nessa contratação é incompatível com a forma de contratação atualmente utilizada pelas empresas prestadoras de serviço presentes no mercado. [X] Não. Outra justificativa: A Adoção do ANS nessa contratação é incompatível com o função social do contrato, em especial, quanto as pessoas que são agregadas e contratadas pela associação de portadores de deficiência sem fins lucrativos, prevalecendo o caráter social em detrimento do financeiro.
Haverá possibilidade de prorrogação do contrato?	[X] Não. [ ] Sim. O produto da contratação está contemplado nas metas estabelecidas no Plano Plurianual (art. 57, I, da Lei nº 8.666/93). [ ] Sim. A contratação trata de prestação de serviços a serem executados de forma contínua (art. 57, II, da Lei nº 8.666/93). Justificar o enquadramento do serviço de prestação continuada: [ ] Sim. A contratação trata de aluguel de equipamentos e da utilização de programas de informática (art. 57, IV, da Lei nº 8.666/93). [ ] Sim. Outras hipóteses. Justificar:
O prazo de garantia/validade que será exigido dos objetos contratados é usual de mercado?	[x] Não se aplica [ ] Sim. [ ] Não. Justificar:
Informar se na contratação aplica-se alguma destas margens de preferência: (é necessário verificar junto ao anexo do decreto se a especificação é compatível)	[x] Não. [ ] Decreto nº 7.174/2010 - Bens e serviços de informática e automação [ ] Decreto nº 8.186/2014 - Licenciamento de uso de programas de computador e serviços correlatos
A contratação trata de obra ou serviços de engenharia?	[x] Não. [ ] Sim. (Nesse caso, o requisitante deverá observar o Decreto nº 7.983/2013)
O objeto a ser contratado trata de serviços de	[x] Não. [ ] Sim. (Nesse caso, o requisitante deverá observar a Lei nº

publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda?	12.232/2010)
Análise da divisibilidade da solução conforme a visão do TCU (vide Súmula TCU nº 247)	É tecnicamente viável dividir a solução? [x] Não se aplica. [ ] Não. [ ] Sim. É economicamente viável dividir a solução? [x] Não se aplica. [ ] Não. [ ] Sim. Não há perda de escala ao dividir a solução? [x] Não se aplica. [ ] Não. [ ] Sim. Há o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade ao dividir a solução? [x] Não se aplica. [ ] Não. [ ] Sim. Conclusão: [x] Não se aplica. [ ] Não haverá agrupamento de itens em lote. [ ] Haverá agrupamento de itens em lote(s) para serem contratados por uma única empresa fornecedora. Justificar:
V.a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE NATUREZA CONTINUADA (Posto de trabalho, hora de trabalho, unidades de medida de resultado)	
contratação trata de prestação de serviço de natureza continuada?	[ ] Sim. [x] Não. (Nesse caso, não é necessário responder aos quesitos abaixo)
Na contratação será utilizada unidade de medida que permita a mensuração dos resultados para o pagamento à contratada, e que elimine a possibilidade de remunerar as empresas com base na quantidade de horas de serviço ou em postos de trabalho, conforme determina o art. 8º, caput e §1º da Resolução TSE nº 23.234/2010.	[ ] Sim. [ ] Não. Justificar:
O valor do salário dos postos de trabalho previstos foi	É tecnicamente viável dividir a solução? [ ] O salário base é o previsto atualmente na Cláusula da CCT/ do Sindicato

definido de acordo com:	☐ O salário base que será adotado justifica-se: .
Há previsão de realização horas suplementares?	☐ Não. ☐ Sim. Justificar:

VI. REGISTRO DE PREÇOS	
A contratação se utilizará de uma ata de registro de preços?	☒ Não. (Nesse caso, se licitará a contratação total de objeto de uma só vez) ☐ Sim.
Se for registro de preços, em qual(is) das hipóteses do art. 3º do Decreto nº 7.892/2013 se enquadra:	☐ Pelas características do bem ou serviço, há necessidade de contratações frequentes; ☐ É conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa; ☐ É conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ☐ Pela natureza do objeto, não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.
Será possível a utilização da ata de registros por órgãos não participantes:	☒ Não. ☐ É possível a utilização dessa ata por órgãos da justiça eleitoral. Conforme entendimento da SAD, o TSE, órgão central da Justiça Eleitoral, detém estrutura que possibilita um melhor planejamento das contratações, sendo importante o compartilhamento do trabalho realizado no TSE com os demais órgãos desta Justiça. Além disso, é conveniente o compartilhamento das contratações para criar padronização técnica com os regionais, o que permitirá uma maior cooperação entre os órgãos da Justiça Eleitoral. ☐ Justificativa inclusão de outros órgãos:
Haverá previsão no registro de preço da contratação de itens agrupados em lote para fornecimento por uma única empresa:	☒ Não haverá previsão de agrupamento de itens em um lote. ☐ Sim. Nesse caso, a unidade requisitante fica ciente que os itens que compõe o lote só poderão ser adquiridos individualmente durante a vigência da ata caso o preço ofertado pela licitante contratada tenha sido menor preço ofertado entre todas as licitantes participantes da licitação (Acórdão TCU nº 3081/2016 - Plenário)

VII. OUTRAS OBSERVAÇÕES
☒ Não há.
☐ Sim. Detalhe abaixo:

ANA PAULA ALENCAR OLIVEIRA
COORDENADOR(A)

Documento assinado eletronicamente em **24/11/2017, às 17:35**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.

VALÉRIA SANTANA DE OLIVEIRA
TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A)

Documento assinado eletronicamente em **24/11/2017, às 17:38**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?

acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0585463&crc=41FEAFD3, informando, caso não preenchido, o código verificador **0585463** e o código CRC **41FEAFD3**.

2017.00.000007087-2 Documento nº 0585463 v29

Criado por valeria.oliveira, versão 29 por ana.oliveira em 24/11/2017 16:31:32.